



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº1.823/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à Associação Beneficente de Tabapuã".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Beneficente de Tabapuã – CNPJ nº 71.981.476/0001-07, no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser paga em parcelas mensais de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), durante o 1º semestre do exercício de 2004.-

§ 1º - A subvenção social será destinada ao Departamento Hospital Maria do Valle Pereira, tendo por objeto, auxiliar a prestação de serviços essenciais de saúde a população, compreendendo o atendimento médico de urgência e emergência.

§ 2º - A quantidade de atendimentos e forma de pagamento serão definidas mediante termo de contrato a ser celebrado entre o Município e a Entidade, elaborado de conformidade com o Plano de Aplicação apresentado, devendo prever os critérios de fiscalização da parte Contratante.

Artigo 2º - O termo de Contrato disposto no §2º do Artigo 1º desta Lei poderá ser renovado até 31 de dezembro de 2004, a critério do Executivo Municipal, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, devidamente formalizada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a seguinte classificação: 07.01 Fundo Municipal de Saúde 10.302.00372.030 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde – Categoria Econômica 3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Elemento de Despesa nº 43 – Subvenções Sociais.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº1.823/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Artigo 5º - A Entidade subvencionada deverá, sob pena de rescisão de contrato, obrigatoriamente, manter afixada para conhecimento público na recepção do Hospital Maria do Valle Pereira, placa informativa sobre o valor, vigência e destinação da Subvenção Social concedida na forma desta Lei, bem como os nomes, dias e horários dos médicos plantonistas.

§ 1º - A placa informativa mencionará também a Lei de concessão e será elaborada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a averiguação sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADIMINISTRATIVO